



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 576/2023  
Fts.: 59  
Rôbrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO

Publicado no Mural  
EM 19/09/23

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

PROCESSO Nº 576/2023

Assinado ..... / ..... / .....  
Itaara-RS Ass.

**PREGAO PRESENCIAL COM LOTE EXCLUSIVO**

**DATA DE ABERTURA: 14/09/2023 HORÁRIO: 09h (Entrega dos Envelopes)**

**LOCAL:** Centro Público de Convivência, Situado à Rua Dr. Agostinho Almeida, n.º 600, centro, CEP 97.185-000.

**INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível no site [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000 ou pelo e-mail [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br), das 08h às 14h.

**PREÂMBULO**

O Município de Itaara, por ordem da Prefeita Municipal em exercício, Sr<sup>a</sup>. Salete Desconzi, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, acima indicados, procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL COM LOTE EXCLUSIVO**, do tipo de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n.º 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, e subsidiariamente, as normas federais inerentes ao tema, em especial, a Lei Federal n.º 8666/93 e Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, ar condicionados, redes de internet e câmeras de videomonitoramento em prédios e ruas do município, atendendo as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal e Escolas Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo II e demais disposições constantes do presente Edital, sendo:

- Item 01 – Ampla Disputa
- Item 02 – Disputa Exclusiva (MEs/EPPs)

**2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

Também constituem este Edital de Licitação:

**Anexo I** – Modelo de Minuta de CONTRATO

**Anexo II** – Termo de Referência

**Anexo III** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, junto ao credenciamento);

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, junto ao credenciamento; ou dentro do envelope da proposta de preços);

**Anexo V** – Modelo de Declarações Conjuntas:

- a) Declaração Negativa de Inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	516/2023
Fls.:	60
Rúbrica:	[assinatura]

- b) Inexistência de fato impeditivo;
- b) Declaração de cumprimento do art. 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);
- c) Declaração de Impedimento participação servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;

**Anexo VI** – Modelo de Proposta

**Anexo VII** – Modelo de Procuração

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

**3.2.1.** Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

**3.2.4.** Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

**3.2.5.** Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;

**3.3.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.5.** A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.6.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.7.** O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração (Modelo Anexo VII) ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fls.:	61
Rôbrica:	

4.2.1. A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.3. **Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado**, podendo o mesmo ser autenticado por servidor público do Setor de Compras do Município de Itaara mediante ao carimbo de conferência ao original.

4.3.1. A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.

4.3.2. A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.4. **Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo - Anexo III.**

4.4.1. A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME/EPP**, devidamente assinada pelo seu representante contábil, conforme o caso (**Modelo-Anexo IV**).

4.5.1. A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

4.5.2. A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo IV.

4.5.3. Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo IV, sob pena de não ser aceita.

4.5.4. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

4.5.6. O prazo de que trata o item 4.5.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

4.5.9. A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os benefícios da respectiva lei.

4.6. Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fis.:	62
Rúbrica:	

**4.6.1.** No momento do **credenciamento**, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

**4.7.** É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios** (Anexo III) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;

**4.8.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.

**4.9.** Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.10.** Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**5.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 1807/2017, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.

**5.2.** A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.

**5.3.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS  
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ  
EMAIL E FONE**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS  
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ  
EMAIL E FONE**

**5.4.** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** Na **Proposta de Preços** deverá:

**6.1.1.** Constar 01(uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fls.:	63
Rúbrica:	<i>[assinatura]</i>

**6.1.2.** Fazer menção ao número desse Pregão e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

**6.1.3.** Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**6.1.4.** Constar na proposta o valor total a ser pago pela entidade pública para execução do serviço POR ITEM, conforme especificados no termo de referência. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

**6.1.4.1.** O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita prestação do serviço objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.2.** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**6.3.** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**6.4.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## 7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**7.1** Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**7.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo o termo inicial correspondera ao memento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**7.5** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**7.6** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

**7.7** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

*[assinatura]*

*[assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fls.:	64
Rúbrica:	

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre se elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.8** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **caput**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.9** O disposto acima somente se implicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

### 8.1. Do Julgamento das Propostas:

**8.1.1.** As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

**8.1.2.** Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO, POR ITEM**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

### 8.2. Formulação de Lances

**8.2.1.** Aos proponentes proclamados conforme item 8.1.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

**8.2.2.** Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os licitantes deverão ofertar lances verbais, de forma clara e expressiva, obedecendo a ordem de classificação de propostas lance menos vantajosa à mais vantajosa à Administração, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

**8.2.3.** Os licitantes poderão oferecer lances observando sempre o VALOR ofertado pelo ITEM, objeto a ser apregoado;

**8.2.4.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente registrado;

**8.2.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, sendo os demais ofertados conforme ordem de classificação de ofertas;

**8.2.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando houver desistência de proponentes em reduzir preços, ofertar lances e destes restarem somente 02 (dois) e o segundo menor preço não mais cobrir o valor ofertado pelo primeiro. Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

**8.2.7.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menos valor total do obtido, e/ou decidir sobre a sua aceitação;

**8.2.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital

**8.2.9.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

**8.2.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fls.:	65
Rúbrica:	

direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

**8.2.11.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

**8.2.12.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

**8.2.13.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**8.2.14.** Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**8.2.15.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

**8.2.16.** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

**8.2.17.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

### **8.3. Do Desempate:**

Os desempates no certame se darão da seguinte forma:

**8.3.1.** A situação de empate será verificada antes da fase de negociação/lances.

**8.3.2.** Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

**8.3.3.** Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cumprir com as exigências no item 8.3.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor classificada, no caso de haver desempate a partir da segunda proposta lance melhor classificada.

**8.3.4.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

9.2. Para fins de Habilitação Jurídica deverá ser apresentado:

9.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).

9.2.1.1. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fls.:	66
Rúbrica:	[assinatura]

neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. (Modelo-Anexo V).

9.2.3. O licitante deve declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo-Anexo V).

9.2.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme (Modelo-Anexo V).

9.3. Para verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá ser apresentada:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.3.5. Certificado de regularidade para com o FGTS.

9.3.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.3.7.** Alvará de Funcionamento/Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do proponente;

9.4. Para verificação da Qualificação Econômico-Financeira deverá ser apresentado:

9.4.1. Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.

9.5. **Disposições Gerais da Habilitação:**

9.5.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

9.5.2. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.1.2. Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste edital.

A

B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fls.:	67
Rúbrica:	

**10.1.3.** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

**10.1.3.1.** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.3.** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

**11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**11.6.** Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

## 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar o Contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

**12.2.** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**12.3.** No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

**13.1.** A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços, será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções:

- 1. Fiscal do Contrato:** Daniel Trindade Pinheiro, matrícula n.º 1703-5, da Secretaria de Planejamento e Gestão.
- 2. Gestor do Contrato:** Juliana de Oliveira Nunes, matrícula 2724-3, Secretária de Planejamento e Gestão.

**13.2.** A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

§1.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

**13.5.** As despesas com encargos trabalhistas/sociais/legais correrão a conta da contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 576/2023  
Fls.: 68  
Rúbrica: [assinatura]

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetivado em até 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças com o devido aceite e ateste da Secretária de Município do Planejamento e Gestão e do fiscal Técnico do Contrato.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito (1%)

**Unidade:** 01 - Manutenção do gabinete do prefeito.

**Atividade:** 2.002 - Manutenção e modernização operacional das atividades do gabinete do prefeito.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2411)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2754)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito (1%)

**Unidade:** 01 - Manutenção do gabinete do prefeito.

**Atividade:** 2.005 - Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (41)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2754)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito (1%)

**Unidade:** 01 - Manutenção do gabinete do prefeito.

**Atividade:** 2.004 - Manutenção das atividades do Controle Interno - Auditorias Internas.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2420)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2756)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão (2%)

**Unidade:** 01 - Manutenção da Secretaria do Planejamento e Gestão

**Atividade:** 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (74)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2757)

[assinatura]

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fls.:	69
Rúbrica:	

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 04 – Secretaria da Infraestrutura e Serviços (3%)

**Unidade:** 01 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura.

**Atividade:** 2.009 - Manutenção e modernização operacinal das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (2092)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2759)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 05 - Secretaria de Finanças (3%)

**Unidade:** 01- Manutenção da Secretaria de Finanças.

**Atividade:** 2.018 – Manutenção e mordenização operacional das atividades da Secretaria de Finanças.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (2089)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2761)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente (10%)

**Unidade:** 01 - Desenvolvimento agropecuário.

**Atividade:** 2.009 - Manutenção e mordenização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (2436)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2758)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto (21%)

**Unidade:** 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

**Atividade:** 2.009 – Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (214)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2766)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto (21%)

**Unidade:** 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

**Atividade:** 2.034 – Manutenção das atividades da educação infantil – MDE.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (290)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2772)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto (21%)

**Unidade:** 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

**Atividade:** 2.039 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – MDE.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (351)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2773)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 08 - Secretaria de Saúde (10%)

**Unidade:** 01- ASPS

**Atividade:** 2.055 – Manutenção e mordenização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (503)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2765)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 09 - Secretaria de Assistência Social (4%)

**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Assistência.

**Atividade:** 2.055 – Manutenção e mordenização operacional das atividades da secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fls.:	70
Rôbrica:	

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (482)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2760)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

**Órgão:** 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural (2%)  
**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.  
**Atividade:** 2.009 – Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (2358)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2753)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ITEM 2**

**Órgão:** 02- Gabinete do Prefeito (1%)  
**Unidade:** 01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.  
**Atividade:** 2.002 – Manutenção e modernização operacional das atividades do gabinete do prefeito.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (30)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2762)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito (1%)  
**Unidade:** 01- Manutenção do gabinete do prefeito.  
**Atividade:** 2.005 – Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (42)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Locação de máquinas e equipamentos (2763)  
**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito (1%)  
**Unidade:** 01 - Manutenção do gabinete do prefeito.  
**Atividade:** 2.004 – Manutenção das atividades do Controle Interno – Auditorias Internas.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (58)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2764)  
**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão (2%)  
**Unidade:** 01 – Manutenção da Secretaria do Planejamento e Gestão  
**Atividade:** 2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão  
**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (64)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (973)  
**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 04 – Secretaria da Infraestrutura e Serviços (3%)  
**Unidade:** 01 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura.  
**Atividade:** 1.011 – Projeto de recuperação da infraestrutura urbana e rural.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (132)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (1165)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

**Órgão:** 05 - Secretaria de Finanças (3%)  
**Unidade:** 01- Manutenção da Secretaria de Finanças  
**Atividade:** 2.018 Manutenção e modernização operacional das atividades da Secretaria de Finanças.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (165)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (1667)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

**Órgão:** 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente (10%)

**Unidade:** 01 – Manutenção da Secretaria do Planejamento e Gestão

**Atividade:** 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (179)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (1139)

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 07 – Secretaria de Educação e Desporto (21%)

**Unidade:** 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

**Atividade:** 2.009 – Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (235)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2769)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 07 – Secretaria de Educação e Desporto (21%)

**Unidade:** 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

**Atividade:** 2.034 – Manutenção das atividades da educação infantil – MDE.

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (248)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2770)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 07 – Secretaria de Educação e Desporto (21%)

**Unidade:** 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

**Atividade:** 2.039 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – MDE.

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (350)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2771)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 08 - Secretaria de Saúde (10%)

**Unidade:** 01- ASPS

**Atividade:** 2.055 – Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (408)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2638)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Órgão:** 09 - Secretaria de Assistência Social (2%)

**Unidade:** 02 – Secretaria Municipal de Assistência.

**Atividade:** 2.056 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (488)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2768)

**Fonte de Recurso:** 1669 - Outros recursos vinculados a assistência.

**Órgão:** 09 - Secretaria de Assistência Social (2%)

**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Assistência.

**Atividade:** 2.055 – Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (478)







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º	576/2023
Fls.:	72
Rúbrica:	[assinatura]

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (1275)

**Fonte de Recurso:** 1669 - Outros recursos vinculados a assistência.

**Órgão:** 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural (2%)

**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

**Atividade:** 2.074 – Atender despesas com promoção e divulgação de eventos culturais no município.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (587)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2767)

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

## 16. DO REAJUSTE

**16.1.** Os preços acordados no Contrato resultante do processo licitatório sofrerão reajustes após decorridos 12 (doze) meses de contratação conforme determina o §1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES

### São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- c) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### São obrigações da Contratada:

- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- g) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- h) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;
- j) Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- k) A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela Prefeitura de Itaara;
- l) Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes da proposta às normas pertinentes, ficando a Prefeitura isenta de despesas;
- m) Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- n) Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
- o) Fornecer e encaminhar a Administração relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário;
- p) A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	516/2023
Fls.:	73
Rúbrica:	

- q) A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.
- r) Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;
- s) Fornecimento de pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora do Contrato das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em prestar os serviços objeto deste contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Administração Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características do objeto/serviço contratado, ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara - RS;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fis.:	14
Rúbrica:	

- 19.1.** É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.
- 19.3.** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.
- 19.4.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.
- 19.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).
- 19.6.** Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.
- 19.6.1.** Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;
- 19.6.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 19.6.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 19.6.4.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 19.7.** Todos os documentos apresentados deverão estar:
- 19.7.1.** em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 19.7.2.** datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:
- 19.7.2.1.** não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;
- 19.8.** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.
- 19.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 576/2023  
Fls.: 45  
Rúbrica: [assinatura]

**19.11.** As **decisões do Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), ofício, e-mail ou outro similar.

**19.12.** Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br), em horário compreendido entre às 08h e às 14h.

**19.12.1.** A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

**19.12.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)

**19.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**19.15.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto do ano de 2023.

*Saete Desconzi*  
**Saete Desconzi**

Prefeita Municipal em exercício

Este Edital e seus anexos encontram-se examinados e aprovados por esta Procuradoria.

Em: 29/08/2023.

**Roger de Castro**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 82.760  
Matrícula 2656-5  
Prefeitura de Itaara/RS

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO xx/2023**

**Processo nº 576/2023**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 576/2023
Fls.: 76
Rúbrica: [assinatura]

Pregão Presencial n° 19/2023

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, ar condicionados, redes de internet e câmeras de videomonitoramento em prédios e ruas do município, atendendo as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal e Escolas Municipais,**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sr<sup>a</sup>. Salete Desconzi, CI n° ....., CPF ....., residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, fone xxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx representada neste ato por xxxxxxxxxxxx, CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório n° 576/2023, Pregão Presencial n° 19/2023, e Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, ar condicionados, redes de internet e câmeras de videomonitoramento em prédios e ruas do município, atendendo as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal e Escolas Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo II e demais disposições constantes do Edital 19/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência por 12(doze meses), podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, sendo a renovação será automática, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada ao empenho n° \_\_\_\_/2023.

**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito (1%)

**Unidade:** 01 - Manutenção do gabinete do prefeito.

**Atividade:** 2.002 - Manutenção e modernização operacional das atividades do gabinete do prefeito.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2411)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2754)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

10

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	5761/2023
Fls.:	74
Rúbrica:	

**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito (1%)

**Unidade:** 01 - Manutenção do gabinete do prefeito.

**Atividade:** 2.005 - Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (41)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2754)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito (1%)

**Unidade:** 01 - Manutenção do gabinete do prefeito.

**Atividade:** 2.004 - Manutenção das atividades do Controle Interno - Auditorias Internas.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2420)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2756)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão (2%)

**Unidade:** 01 - Manutenção da Secretaria do Planejamento e Gestão

**Atividade:** 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (74)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2757)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 04 - Secretaria da Infraestrutura e Serviços (3%)

**Unidade:** 01 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura.

**Atividade:** 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2092)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2759)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 05 - Secretaria de Finanças (3%)

**Unidade:** 01 - Manutenção da Secretaria de Finanças.

**Atividade:** 2.018 - Manutenção e modernização operacional das atividades da Secretaria de Finanças.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2089)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2761)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente (10%)

**Unidade:** 01 - Desenvolvimento agropecuário.

**Atividade:** 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2436)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2758)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto (21%)

**Unidade:** 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

**Atividade:** 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (214)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2766)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto (21%)

**Unidade:** 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

**Atividade:** 2.034 - Manutenção das atividades da educação infantil - MDE.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (290)

A

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2020
Fls.:	78
Rúbrica:	<i>[assinatura]</i>

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2772)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto (21%)  
**Unidade:** 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE  
**Atividade:** 2.039 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – MDE.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (351)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2773)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 08 - Secretaria de Saúde (10%)  
**Unidade:** 01- ASPS  
**Atividade:** 2.055 – Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (503)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2765)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 09 - Secretaria de Assistência Social (4%)  
**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Assistência.  
**Atividade:** 2.055 – Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (482)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2760)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

**Órgão:** 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural (2%)  
**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.  
**Atividade:** 2.009 – Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (2358)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2753)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ITEM 2

**Órgão:** 02- Gabinete do Prefeito (1%)  
**Unidade:** 01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.  
**Atividade:** 2.002 – Manutenção e modernização operacional das atividades do gabinete do prefeito.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (30)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2762)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito (1%)  
**Unidade:** 01- Manutenção do gabinete do prefeito.  
**Atividade:** 2.005 – Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (42)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.40.12 – Locação de máquinas e equipamentos (2763)  
**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito (1%)  
**Unidade:** 01 - Manutenção do gabinete do prefeito.  
**Atividade:** 2.004 – Manutenção das atividades do Controle Interno – Auditorias Internas.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (58)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2764)  
**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

*[assinatura]*

*[assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576.2023
Fls.:	19
Rúbrica:	

**Órgão:** 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão (2%)  
**Unidade:** 01 – Manutenção da Secretaria do Planejamento e Gestão  
**Atividade:** 2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão  
**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (64)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (973)  
**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 04 – Secretaria da Infraestrutura e Serviços (3%)  
**Unidade:** 01 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura.  
**Atividade:** 1.011 – Projeto de recuperação da infraestrutura urbana e rural.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (132)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (1165)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

**Órgão:** 05 - Secretaria de Finanças (3%)  
**Unidade:** 01- Manutenção da Secretaria de Finanças  
**Atividade:** 2.018 Manutenção e modernização operacional das atividades da Secretaria de Finanças.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (165)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (1667)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

**Órgão:** 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente (10%)  
**Unidade:** 01 – Manutenção da Secretaria do Planejamento e Gestão  
**Atividade:** 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.  
**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (179)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (1139)  
**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 07 – Secretaria de Educação e Desporto (21%)  
**Unidade:** 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE  
**Atividade:** 2.009 – Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.  
**Elemento de Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (235)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2769)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 07 – Secretaria de Educação e Desporto (21%)  
**Unidade:** 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE  
**Atividade:** 2.034 – Manutenção das atividades da educação infantil – MDE.  
**Elemento de Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (248)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2770)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 07 – Secretaria de Educação e Desporto (21%)  
**Unidade:** 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE  
**Atividade:** 2.039 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – MDE.  
**Elemento de Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (350)  
**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2771)  
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Órgão:** 08 - Secretaria de Saúde (10%)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º 546/2023  
Fls.: 80  
Rôbrica:

**Unidade:** 01- ASPS

**Atividade:** 2.055 – Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (408)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2638)

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**Órgão:** 09 - Secretaria de Assistência Social (2%)

**Unidade:** 02 – Secretaria Municipal de Assistência.

**Atividade:** 2.056 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (488)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2768)

**Fonte de Recurso:** 1669 - Outros recursos vinculados a assistência.

**Órgão:** 09 - Secretaria de Assistência Social (2%)

**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Assistência.

**Atividade:** 2.055 – Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (478)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (1275)

**Fonte de Recurso:** 1669 - Outros recursos vinculados a assistência.

**Órgão:** 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural (2%)

**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

**Atividade:** 2.074 – Atender despesas com promoção e divulgação de eventos culturais no município.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (587)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (2767)

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

#### CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em 5 dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Secretaria de Planejamento e Gestão.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

##### Das Obrigações

São obrigações do Contratante:

- t) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- u) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- v) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- w) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- x) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

São obrigações da Contratada:

- y) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 516/2023  
Fls.: 81  
Rúbrica: [assinatura]

- z) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- aa) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- bb) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;
- cc) Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- dd) A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela Prefeitura de Itaara;
- ee) Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes da proposta às normas pertinentes, ficando a Prefeitura isenta de despesas;
- ff) Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- gg) Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
- hh) Fornecer e encaminhar à Administração relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário;
- ii) A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.
- jj) A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.
- kk) Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;
- ll) Fornecimento de pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido.

- 1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
  - a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
  - b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
  - c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fls.:	82
Rúbrica:	

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços, será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções:

**Fiscal do Contrato:** Adreano Weber Finger – Agente de Processamento, matrícula 1646-2.

**Gestor do Contrato:** Juliana de Oliveira Nunes, matrícula 2724-3, Secretária de Planejamento e Gestão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara em exercício, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2023.

Prefeita Municipal em exercício  
Contratante

Contratada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fts.:	83
Rúbrica:	

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Do objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, ar condicionados, redes de internet e câmeras de videomonitoramento em prédios e ruas do município, atendendo as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal e Escolas Municipais, conforme as especificações seguintes:

**2. Da justificativa**

A contratação dos serviços, acima descritos, se dá em decorrência, da necessidade de se dar manutenção contínua e também devido ao aumento na demanda de serviços técnicos de informática, manutenção de ar-condicionados e câmeras de videomonitoramento, bem como, a falta de mais servidores para atender a quantidade das demandas. Com a contratação destes serviços o município estará atendendo à Lei 13.589/18 que obriga todos os prédios públicos ou privados a fazer manutenção de seus sistemas de ar condicionado, também atenderá aos serviços de implantação do futuro projeto de cercamento eletrônico já previsto na LOA (Lei Orçamentária Anual).

**3. Do descritivo:**

O objeto do presente Termo de Referência resta composto dos seguintes itens:

Item	Qtde.	Descrição
1	12 meses	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, redes de internet e telefonia, e câmeras de videomonitoramento, atendendo as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal e Escolas Municipais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência..
2	12 meses	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionados, atendendo as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal e Escolas Municipais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**3.1 Entende-se por serviços de Gestão de TI e Assistência Técnica na Prefeitura:**

- Realização de procedimentos técnicos preventivos que se façam necessários, de forma a garantir a perfeita estabilidade e segurança da operação do cliente;
- Manutenção do ambiente padronizado utilizando as melhores práticas de administração, suporte e segurança de TI;
- Prestação de serviços técnicos de qualidade e padrão no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após o recebimento do chamado da CONTRATANTE no local informado para o atendimento, fornecendo pessoal com qualificação profissional compatível, responsabilizando-se pelos serviços executados;
- Supervisão periódica dos serviços;
- Atendimento às solicitações da CONTRATANTE em relação à execução dos serviços;
- Manutenção da Rede em condições normais de segurança, funcionamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 576/2023  
Fls.: 84  
Rúbrica: [assinatura]

g) Orientação à CONTRATANTE, quando necessário, quanto ao uso e/ou funcionamento adequado da Rede, bem como informar sobre quaisquer anormalidades que coloquem em risco o funcionamento da mesma, sugerindo medidas para sua correção;

h) Fornecimento de todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;

i) Disponibilização de técnico nível I e II com veículo próprio, para atendimento integral à CONTRATANTE, conforme segue:

- Suporte a rede local;
- Resolver problemas de ausência de sinal de internet em até no máximo 1 (uma) hora, no caso de problemas na rede interna.
- Suporte aos pontos de wi-fi;
- Manutenção em todos os micros computadores;
- Consultoria na aquisição de novos PCs, upgrade de internet e outros (mediante a validação de ambas as partes);
- Correção de problemas relativos à hardware, a nível de análise ou troca;
- Instalação de periféricos nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Instalação de programas nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Suporte remoto via telefone ou acesso rede de dados segura;
- Atendimento a rede telefônica interna dos prédios;
- Atendimento aos sistemas de Monitoramento CFTV dos prédios e vias municipais de responsabilidade da CONTRATANTE;
- Manutenção no sistema existente de câmeras de videomonitoramento ou cercamento eletrônico do município e aqueles que vierem a ser instalados futuramente, auxiliando e dando suporte ao correto funcionamento junto aos órgãos de segurança pública, Brigada Militar de Itaara, Polícia Rodoviária Federal de Santa Maria e Polícia Civil do município de Itaara.
- Execução de mudanças nas estruturas de telefonia, cabeamentos lógicos e CFTV dos prédios e vias municipais, sem custos adicionais de mão de obra, Indicar o material a ser adquirido conforme cada projeto, visando o melhor custo desempenho para cada situação;
- Auxiliar nos projetos de ensino oferecidos pelo MEC, tendo em vista o uso das tecnologias disponíveis pela SMED do município.
- Manutenção de Ar Condicionados conforme determina a Lei 13.589/18, atendendo os seguintes conceitos:

**Instalação:** A instalação de ar condicionado é o serviço de fixar o equipamento na parede ou teto e conectar as tubulações, fiação elétrica e drenagem de água, conforme as especificações do fabricante

**Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva é o serviço de realizar inspeções e Higienização regulares ( duas vezes ao ano) conforme Lei federal 13.589/18 nos equipamentos de ar condicionado para garantir o seu bom funcionamento e prolongar a sua vida útil. Isso inclui a limpeza dos filtros, serpentinas, bandejas de drenagem e ventiladores, além da verificação de vazamentos e da lubrificação dos componentes.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	56/2023
Fls.:	25
Rúbrica:	<i>[assinatura]</i>

**Manutenção Corretiva:** A manutenção corretiva é o serviço de reparar os equipamentos de ar condicionado quando eles apresentam problemas ou falhas de funcionamento. Isso inclui a substituição de peças defeituosas (as mesmas fornecidas pelo contratante), reposição de fluidos refrigerantes e reparo de vazamentos e o ajuste de componentes desalinhados.

**Testes e Laudos:** Testes e laudos são serviços para verificar a eficiência e segurança dos sistemas de ar condicionado instalados. Eles incluem testes de pressão, de vazamento e de temperatura, além de medições de fluxo de ar e de ruído. Também pode ser elaborado um laudo técnico que atesta a conformidade do sistema com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

- Peças deverão ser diagnosticadas e orçadas.

- Manter técnico disponível para atender aos chamados durante o horário de expediente da prefeitura e seus setores, conforme decretos de horário de expediente vigentes, sendo para atendimento das escolas o horário compreendido das 7:30h às 17h. de segunda à sexta-feira, e plantões de final de semana exclusivos para as Unidades de Saúde até o máximo de 1 (uma) hora.

- A empresa contratada deve possuir em seu quadro de funcionários técnicos com NR 10 + NR35.

#### 4. Das dotações orçamentárias:

O objeto deste Termo de Referência correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria do Planejamento e Gestão

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre

#### 5. Do prazo:

A vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 48 meses, mediante termo aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### 6. Da fiscalização:

A fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor Adreano Weber Finger – Agente de Processamento, matrícula 1646-2.

#### 7. Do pagamento:

O pagamento será efetivado mensalmente, em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Fiscalização do contrato.

*[assinatura]*

*[assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	56 / 203
Fls.:	26
Rúbrica:	

**8. Das obrigações da Contratante:**

- mm)** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- nn)** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- oo)** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- pp)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- qq)** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**9. Das obrigações da contratada:**

- a)** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- b)** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- c)** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- d)** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;
- e)** Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- f)** A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela Prefeitura de Itaara;
- g)** Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes da proposta às normas pertinentes, ficando a Prefeitura isenta de despesas;
- h)** Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- i)** Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
- j)** Fornecer e encaminhar à Administração relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário;
- k)** A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.
- l)** A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.
- m)** Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;
- n)** Fornecimento de pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º	546/2023
Fis.:	87
Rúbrica:	

**10. Das sanções:**

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei 8.666/93.

Itaara, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2023.

Adreano Weber Finger,  
Fiscal do Contrato

Juliana de Oliveira Nunes  
Secretária de Planejamento e Gestão  
Matrícula 2724-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 546/2023  
Fls.: 38  
Rôbrica: [assinatura]

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4.º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 9 do Edital do Pregão Presencial N.º 19/2023.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	516/2023
Fls.:	89
Rúbrica:	

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- ( ) MICROEMPRESA - ME  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

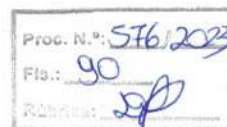
Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil

**Observação:** esta declaração deverá estar datada dos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2023

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, declara, para fins desta licitação, e sob as  
penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei n° 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o lei que proíba;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 576/2023  
Fls.: 91  
Rúbrica: [assinatura]

ANEXO VI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2023  
PROPOSTA FINANCEIRA

Serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, ar condicionados, redes de internet e câmeras de videomonitoramento em prédios e ruas do município.

Empresa:
Endereço completo:
CNPJ:
Telefone/WhatsApp:
E-mail:

Item	Qtde.	Descrição	VALOR TOTAL MENSAL
1	12 meses	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, redes de internet e telefonia, e câmeras de videomonitoramento, atendendo as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal e Escolas Municipais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência..	
2	12 meses	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionados, atendendo as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal e Escolas Municipais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.	
<b>Total</b>			

Validade da Proposta:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

Cargo:

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	576/2023
Fls.:	92
Rúbrica:	

ANEXO VII  
PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2023

**Modelo - PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., e Inscrição Estadual sob o n° ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n°.... e CPF n°....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG n°... e CPF n° ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Itaara/RS, no que se referir ao Pregão Presencial n° ...../2023, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro(a), firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial n° ...../2023, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)  
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)